

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.239, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo ao limite mínimo de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitidos novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Prefeito Municipal

DOCCULO MINICIDAL

PREFEITO MONICIPA

Projeto de Lei nº. 066/2020 - Autor: João Carlos Lorenzoni - Prefeito Municipal